



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo: 21346/2024

Pregão Eletrônico nº: 02/2025

Requerente: Pregoeira Oficial

Assunto: Considerando a análise do “Balanço Patrimonial 2024” fls. 898/990 apresentado pela empresa SAFE BUSINESS LTDA, foi observado que aparentemente a mesma deixou de atender referente ao item 13.13.2.

PARECER CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vieram os autos para a análise quanto alegações de dúvidas/esclarecimentos do pregão acima mencionado, efetuado através do Portal de Compras.

FUNDAMENTO:

Inicialmente, cumpre dizer que o presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o art. 5º da mencionada lei,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Nesse sentido, esclareço que, o item 13.13. edital dispõe sobre a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e no item 13.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

Narra à senhora pregoeira que a empresa **SAFE BUSINESS LTDA – CNPJ 47.665.143/0001-86** deixou de atender o item 13.13.2, conforme fls. 898/990, sendo assim, foi solicitada a diligência onde a mesma se manifestou com a mesma documentação conforme anexo – fls. 426/436.

Considerando que o Art. 69 diz:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

A empresa **SAFE BUSINESS LTDA – CNPJ 47.665.143/0001-86** foi constituída em 22/08/2022 e deixou de atender o item 13.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista a legislação que rege a matéria, OPINO pela **INABILITAÇÃO** da empresa **SAFE BUSINESS LTDA – CNPJ 47.665.143/0001-86** em razão da inobservância na Lei nº 14133/2021 e no item 13.13.2 do edital.

É o parecer.

Assinado por JANAÍNA AMARAL 031.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
10/02/2025 10:01:38

JANAÍNA AMARAL
CRC ES - 019168/O-7.